



28 FEV 2024

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 004/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
ENTRADA NO EXPEDIENTE
08 / 03 / 2024
Servidor(a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL E PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ANIMAIS EM ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer a criação do Abrigo Municipal de Animais e a implementação do Programa de Adoção de Animais, visando controlar a população de animais de rua, a proliferação de doenças (zoonoses), promover o bem-estar e a proteção dos animais domésticos abandonados, garantindo condições adequadas para sua guarda, recuperação e adoção responsável.

Art. 2º O Abrigo Municipal de Animais será uma instituição pública destinada a abrigar, cuidar e reabilitar animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos ou resgatados de situações de risco. O abrigo deverá contar com instalações apropriadas, equipe capacitada e recursos necessários para o tratamento e bem-estar dos animais.

Parágrafo Único: Competirá ao Abrigo Municipal de Animais as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – Resgate;
- II – Recuperação;
- III – Castração;
- IV – Identificação;
- V – Vacinação;
- VI – Vermifugação;
- VII – Encaminhamento à adoção;

VIII – Promoção de campanhas de adoção, tutoria consciente e combate aos maus-tratos aos animais.

Art. 3º Será instituído o Programa de Adoção de Animais, no qual o Abrigo Municipal será responsável por promover a adoção responsável dos animais abrigados. O programa incluirá:

- I - Processo de seleção de adotantes, priorizando famílias e indivíduos comprometidos com a posse responsável;
- II - Acompanhamento pós-adoção para garantir o bem-estar contínuo dos animais;

SITUAÇÃO

APROVADO
 APROVADO C/ EMENDA
 REJEITADO

10/05/2024

VISTO



III - Incentivos fiscais para adotantes, visando estimular a participação na adoção responsável.

Art. 4º O Abrigo Municipal de Animais desenvolverá suas atividades em sede própria, com ambientes, espaços e equipamentos apropriados para fiel desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. O espaço deverá oferecer estrutura adequada para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 5º O Abrigo Municipal de Animais contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – Médico Veterinário;
- II – Auxiliares veterinários;
- III – Auxiliares Administrativos.

Art. 6º O animal apreendido deverá permanecer no Abrigo Municipal, em local apropriado, até que seja procurado pelo seu dono ou que seja efetivada sua adoção.

Parágrafo Único. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos deverão ser cadastrados, vacinado e colocados para adoção.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, entidades privadas e a sociedade civil para fortalecer o funcionamento do Abrigo Municipal e do Programa de Adoção. O voluntariado será incentivado, com a criação de um cadastro de voluntários para auxiliar nas atividades diárias do abrigo.

Art. 8º Será incluído no orçamento municipal verba específica para a construção, manutenção e funcionamento do Abrigo Municipal de Animais e do Programa de Adoção de Animais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 27 dias de Fevereiro de 2024.


PAULO CÉSAR ROCHA
Vereador - UNIÃO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação aqui apresentado trata da criação de Abrigo Municipal e Programa de Adoção de Animais em Acaraú, destinado a resgatar e recuperar animais que sofrem maus-tratos ou em situação de abandono. O nosso intuito é amenizar o sofrimento de animais, como cães, gatos, aves, equinos, entre outros que se encontram em situação de risco.

Em nosso entendimento solucionar a problemática dos animais em situação de risco não é apenas uma questão humanitária, mas também de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público. De modo geral, a Administração Pública gasta muito mais ao negligenciar a solução do referido problema, pois indiretamente gasta muito mais com tratamento para doenças e acidentes ocasionados por conta de animais abandonados.

Outrossim, o dever de cuidado dos animais não deve ser encargo único e exclusivo dos particulares e da sociedade civil, razão pela qual mostra-se como obrigatório a adoção de políticas públicas por parte dos governantes para ajudar na proteção dos animais e meio-ambiente.

Portanto, o presente projeto visa criar Abrigo Municipal de Animais em Acaraú, com a finalidade precípua de controlar a população de animais de rua, a proliferação de doenças (zoonoses), resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento físico ou mental, além de promover a prática de adoção de animais. Entendemos que a busca por uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um município desenvolvido e moderno, devendo ser praticada e defendida pelos gestores públicos.

Diante do exposto, considerando a importância do tema, peço e conto com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 27 dias de Fevereiro de 2024.


PAULO CÉSAR ROCHA
Vereador - UNIÃO